



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cd03fa41-b8fc-4989-8f2c-fc8c3dfc6829



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cd03fa41-b8fc-4989-8f2c-fc8c3dfc6829

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município Frei Miguelinho

EXERCÍCIO DE 2023



LEI Nº 597, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos às entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de



novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;



VII- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2023.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:



- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência;
- VII- demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão da parcela do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para 2023 e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2023 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2023 e seus anexos.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 7º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.



Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 11. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído.

§ 1º No demonstrativo de que trata o inciso VI do caput deste artigo não constará valores, em decorrência do Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que integra a LDO/2023 da União Federal.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 12. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 13ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V **Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos**

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.



Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2023.

§2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

§ 3º O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2023, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;



- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva de contingência será classificada no Grupo 9 e na Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.



Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 26. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.



Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 27. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 29. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2023 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e orçada para 2022;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e fixada para 2022;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.
- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;



c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 30. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 31. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 32. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2022.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2023, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.



Art. 33. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 34. No orçamento será identificada pelos ditos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência e reserva para emendas parlamentares.

Art. 35. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária do Município, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 36. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações
Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 37. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 38. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.



Art. 39. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 41. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 42. Para a situação constante no inciso II do art. 41 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.



§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º Para a situação de trata o inciso III do caput do art. 41 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 43. A partir do mês de junho de 2023, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 44. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2023, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2023.

Art. 45. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2023 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 46. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.



§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 47. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 48. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2023, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 49. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2023, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2022, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 50. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 51. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;



- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 52. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Economia;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 53. A estimativa de receita para 2023, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, Pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

Art. 54. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 55. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à



eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 58. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 59. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2023, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 60. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.



CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 62. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 63. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.



Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 65. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;



d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 e suas consequências, serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 66. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.



Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 70. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 71. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 72. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Parágrafo único. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

Art. 73. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio



encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2022 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2023, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 74. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de



calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 75. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 76. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 77. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 78. Constarão dotações no orçamento municipal para o custeio das obrigações previdenciárias e para o pagamento da dívida decorrentes de parcelamentos com o RGPS.



Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 79. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 80. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 81. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 82. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 83. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 84. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 85. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2023.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 86. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de



Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 87. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 88. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 89. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 90. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.



§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 93. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 96. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 95 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 98. Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 99. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 100. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.



Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o próximo exercício e na proposta orçamentária para 2023.

Art. 101. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 102. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 103. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 104. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de



controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 105. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 106. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2023.

§ 2º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.



§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§4º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 108. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 109. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2023 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2023, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 110. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023:



I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2022, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2022, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2022, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 111. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 112. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 113. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2022, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2023.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 114. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.



§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 115. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 116. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.117. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.118. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 119. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.



Art. 120. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2023 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos.

Art. 121. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III **Dos Restos a Pagar**

Art. 122. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 123. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.



Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.124. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.125. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2023, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2022, não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada em 2023, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.



§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 126. No processo de elaboração em 2022, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2023, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 127. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de agosto de 2022.


Adriana Alves Assunção Barbosa
Prefeita

ADRIANA ALVES
ASSUNCAO
BARBOSA:545777724
34

Assinado de forma
digital por ADRIANA
ALVES ASSUNCAO
BARBOSA:54577772434



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cd03fa41-b8fc-4989-8f2c-fc8c3dfc6829

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Frei Miguelinho

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cd03fa41-b8fc-4989-8f2c-fc8c3dfc6829

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2023, nas áreas discriminadas a seguir:



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023	
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Garantir a defesa judicial dos interesses do Município e de seus fundos.
04.02	Atender às necessidades do Poder Executivo, através de serviços técnicos especializados do sistema de Controle Interno.
04.03	Permitir o pagamento de despesas relativas a direitos de pessoal, viabilizar a restituição de contribuições previdenciárias aos servidores públicos, bem como proporcionar os recolhimentos legais e outros encargos decorrentes da folha de pagamento do Município.
04.04	Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo, contribuindo para o controle social na esfera Governamental.
04.05	Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.
04.06	Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo municipal, fortalecendo o controle social na esfera governamental, criando condições para que haja eficiência, eficácia e efetividade do gasto público, além de promover e fomentar a participação popular.
04.07	Modernizar o sistema administrativo atualmente existente, produzindo resultado mais eficaz consolidando em transparência das ações de governo e qualidade no atendimento ao cidadão.
04.08	Coordenar o planejamento financeiro junto as demais Secretarias, ampliando o controle das informações financeiras, aperfeiçoando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta, além de elaborar a Programação financeira e Cronograma de Desembolso para gerenciar os recursos públicos em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal.
04.09	Consolidar a mudança de mecanismos mercantis, no sentido de garantir uma arrecadação compatível com o potencial econômico local, combater a sonegação e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.
04.10	Coordenar o planejamento em ações relacionadas as Obras e Serviços Públicos junto as demais Secretarias, ampliando o controle das informações, aperfeiçoando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das Obras e Serviços Públicos da Administração Direta e Indireta, além de elaborar as Prestações de Contas de Convênio celebrados entre o Município e os Governos Estadual e Federal.
04.11	Desenvolver e fortalecer ações coordenadas para captação de recursos junto aos Governo do Estado e Federal, para investimentos nas cadeias produtivas de Cultura, Turismo e lazer, por meio do desenvolvimento econômico, promovendo a interlocução entre os agentes públicos e privados dessas áreas.
04.12	Coordenar o planejamento em ações relacionadas à agricultura junto as demais Secretarias, ampliando o controle das informações, aperfeiçoando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das ações Governamentais em apoio à agricultura e pecuária, além de elaborar os projetos de captação de recursos entre o Município e os Governos Estadual e Federal.
04.13	Custear a despesa administrativa entre os Entes Consorciados, conforme disposto no art. 8º, § 1º, da lei 11.107/05.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

04.14	Coordenar o planejamento em ações relacionadas as ações desenvolvidas pelo CONIAPE junto as demais Secretarias, ampliando o controle das informações, aperfeiçoando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das ações Governamentais.
04.15	Compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, em cumprimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
04.16	Modernizar a administração municipal através do aprimoramento do processo eletrônico.

Compartilhar a responsabilidade na medida dos limites de atuação

Embora a segurança pública seja exercida pelas polícias federais e estaduais, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 144, a Prefeitura pode e deve contribuir dentro de seus limites legais de atuação. Daremos apoio as forças de segurança que atuam na cidade, buscando ampliar o efetivo de policiais e viaturas e implantando a Central de Videomonitoramento, junto com a Guarda municipal, integrando todos esses sistemas com as forças de segurança atuantes no município. (Trânsito)

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Promover ações preventivas e de preparação para minimizar a ocorrência de danos e prejuízos provocados por desastres, situação de emergência e estado de calamidade pública, bem como o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação de danos causados quando da ocorrência de tais eventos, além de oferecer apoio a outros entes Federativos para melhorar os serviços de Defesa Civil.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Assegurar o regular funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
08.02	Promover e ampliar ações que contribuem para a melhor qualidade de vida das crianças vulnerabilizadas, valorizando a convivência social e familiar.
08.03	Promover e apoiar campanhas socioeducativas na valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), combatendo práticas de crimes e violações de direitos contra crianças e adolescentes no município em seus diversos fatores. (violência doméstica, sexual, trabalho infantil entre outros);
08.04	Oportunizar crianças e adolescentes que vivem em situação de abandono social e afetivo a uma convivência familiar.
08.05	Apoiar e implementar ações do Conselho Tutelar para ações de controle social e de assistência direta.
08.06	Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social e suas unidades.
08.07	Realizar as atividades administrativos e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento fundo municipal de assistência social.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

08.08	Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população.
08.09	Assegurar, implementar e fortalecer a Proteção Social Básica – PSB no município que atuará na realização do trabalho social com famílias, de caráter continuado, na função protetiva, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo acesso e usufruto de direitos que contribui na melhoria da qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.
08.10	Promover ações de mobilização e atendimento junto a população local para informação, encaminhamentos e conhecimento dos direitos referente a concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC (idosos e pessoas com deficiência). Identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na escola dos beneficiários BPC até 18 anos e os que estão fora dela, referenciando ações do Programa BPC na Escola.
08.11	Atuar no Sistema Único de Assistência Social – SUAS visando cuidar de seus problemas sociais empenhando-se para efetiva um sistema de proteção social capaz de atuar, de forma integrada, nas questões da pobreza, da garantia da renda e do acesso aos serviços básicos da cidadania.
08.12	Promover ações de articulação com políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades e políticas afetas ao trabalho e emprego.
08.13	Prover o mínimo necessário das necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou de sua família.
08.14	Planejar, acompanhar e executar conforme análise da realidade local e cenário nacional as considerações necessárias para proceder no âmbito da Assistência Social a capacidade de resposta no enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 sem deixar ocorrer a desproteção dos usuários do Sistema Único de Assistência Social. Aquisição de equipamentos de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para equipes que atuam / trabalham na linha de frente através da Assistência Social. - Pagamento de auxílio financeiro as pessoas carentes e em situação de vulnerabilidade social em decorrência de seca, calamidade e fome; - Incremento de ações de assistência social no combate ao COVID-19 e seus efeitos da economia, como na concessão de benefício eventual, concessão de subvenções sociais, acesso a documentos indispensáveis a vida do cidadão, auxílio funeral, ataúdes, cestas básicas, agasalhos, colchões, aquisição de kits de enxovais destinados as gestantes e outros), incluindo assistência emergencial às vítimas de calamidades; - Execução e providências para o acolhimento as pessoas em situação de rua, quando ocorrer a necessidade em decorrência dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus e/ou outros fatores.
*	Proporcionar, incentivar e promover a qualificação profissional dos trabalhadores do SUAS através de treinamentos e capacitações para uma melhor atuação e valorização nos programas, projetos e serviços ofertados no município.
**	Fortalecer através de treinamentos e capacitações os Conselho Municipais vinculados a Secretaria de Ação Social, a fim de adequar o controle social, no tocante a realização das ações junto as instâncias, bem como, o seu funcionamento de maneira correta e adequada.
***	Ampliar a meta de atendimento do Programa Primeira Infância (Criança Feliz) como forma de beneficiar e atender o público alvo no município.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

****	Elaborar a Lei Municipal de Regulamentação do SUAS, em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, bem como, adequar o organograma da secretaria de assistência em conformidade ao quadro profissional necessário para o pleno funcionamento nos parâmetros da NOB-RH/SUAS.
*****	Renovar e/ou buscar a ampliação da adesão para a transferência Fundo a Fundo dos recursos do FEAS para os FMAS - co-financiamento dos Programas de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e Benefícios Eventuais para recebimento de recursos, a fim de destinar e implementar as ações estratégicas nos direcionamentos determinados.
*****	Realizar e ofertar os Serviços da Secretaria de Ação Social através da descentralização das ações, na mobilização de ação cidadã, nas localidades de difícil acesso, promovida em articulação/parceria com outras políticas setoriais, ofertando os serviços que as mesmas também oferecem.
*****	Assegurar, implementar e fortalecer a Proteção Social Especial– PSE no município que atuará no conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, como forma de melhor atender aos serviços executados no âmbito do SUAS. Manutenção do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI através do CREAS.

Saúde Acolhedora, inclusiva e para todos

A melhoria nos serviços públicos de saúde passa obrigatoriamente pela humanização do atendimento. Desde a recepção nas unidades básicas de saúde até o atendimento médico, a estruturação física das unidades Básicas de Saúde, a construção de uma policlínica, a garantia de transporte para tratamento fora de domicílio, a realização de programas especiais para a criança, a mulher, o homem e a melhor idade, com atendimento acolhedor e integral do cidadão.

Dessa forma, o grande objetivo é estabelecer a continuidade e sustentabilidade de ações eficientes e efetivas, focando a gestão de qualidade que garanta uma Saúde Pública que atenda às necessidades da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
10.02	Manutenção e ampliação das ações de atenção básica a saúde da população.
10.03	Estruturar o Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira, para que possam ser realizados partos Normais e cesarianas, com equipe especializada, e estruturação



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

	adequada e concluir a instalação do Raio-x.
10.04	Ampliar equipes de atendimento do PSF (Programa de Saúde da Família).
10.05	Implantar Redes de Assistência à Saúde (saúde mental, psicossocial, do idoso, urgência / emergência e pacientes portadores de necessidades especiais) com adoção de linhas de cuidado e protocolos de atendimento.
10.06	Ampliar o atendimento de Saúde na área rural do Município.
10.07	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade e acompanhamento de desenvolvimento das crianças.
10.08	Melhorar a casa de Apoio a Saúde, localizada em Recife – melhorar as acomodações e adequar para receber a todos.
10.09	Disponibilizar transporte na casa de Apoio em Recife para fazer o traslado de pacientes aos hospitais.
10.10	Recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
10.11	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos.
10.12	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil.
10.13	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de interesse em saúde pública.
10.14	Combate a doenças causadas por agentes nocivos à saúde como raiva, esquistossomose, pragas urbanas, hanseníase, leishmaniose, mal de chagas, dengue e outros, assim como o controle das muriquas e roedores.
10.15	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde a fim de fortalecer o sistema municipal de saúde.
10.16	Priorizar combate ao enfrentamento da Pandemia COVID-19 com: • Manutenção e implementação dos serviços necessários para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no SUS, em decorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19; • Aquisição de álcool gel, luvas, máscaras e demais equipamentos de segurança na prevenção da covid-19 na cidade. • Disponibilização de leitos clínicos de retaguarda para atendimentos das pessoas que apresentem sintomas do novo Coronavírus; • Remanejamento de profissionais que permitam colocar mais profissionais na linha de frente contra a covid-19; • Reforço no estoque de medicamentos e de equipamentos de segurança, para o enfrentamento do novo Coronavírus; • Aquisição e distribuição de vacina, quando disponível no mercado, em parceria com os governos federal e estadual.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
------------	-----------------------



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

11.01	Incentivar o cooperativismo e associativismo dos pequenos produtores rurais, incluindo dentro da agricultura familiar.
11.02	Desenvolver habilidades, aptidões e capacitação ao jovem para o primeiro emprego, qualificação profissional ao jovem empreendedor e geração de renda, em parcerias.

Educação de Qualidade e em Tempo integral

A educação de qualidade e em tempo integral consiste na grande meta que pretendemos atingir nos próximos quatro anos. Para que isso ocorra precisamos implementar grandes ações que venham ao encontro das necessidades educacionais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

E para elevarmos o padrão de qualidade educacional, investiremos em reformas e ampliações das escolas e adquirindo material didático compatível com a faixa etária das crianças. A alimentação escolar será modificada, e terá acompanhamento com nutricionista, bem como a formação e a valorização dos profissionais da educação.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Diminuir o índice de analfabetismo, com base nas demandas existentes no município, segundo IBGE 2010 e objetivos e metas do PME, pretendemos ampliar a alfabetização de jovens e adultos até 2023, e diminuir assim o índice de analfabetismo.
12.02	Aquisição de equipamentos de informática, para que a rede de ensino fundamental básico esteja equipada com o que há de mais moderno proporcionando aos alunos e educadores as facilidades da tecnologia. Formação para os docentes mediante as ferramentas no campo das novas tecnologias.
12.03	Aquisição/construção de imóveis para o desenvolvimento das atividades gerais da educação básica e fundamental.
12.04	Aquisição e locação de veículos para transportar estudantes de ensino fundamental básico.
12.05	Aquisição de moveis, máquinas, equipamentos, carteiras escolares e utensílios diversos, necessários ao funcionamento do ensino fundamental básico.
12.06	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da educação do Município e os serviços postos a disposição da população.
12.07	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do município.
12.08	Aquisição/construção de móveis, computadores, máquinas, veículos e utensílios diversos, necessários da unidade.
12.09	Manutenção das atividades na unidade. Tendo em vista as dificuldades financeiras em que se encontra os cofres públicos e de modo especial pela crise que se instala nas prefeituras, precisamos conter despesas sem deixar de priorizar os programas de ensino básico e educação infantil, buscando equilibrar o financeiro as ações pedagógicas.
12.10	Implantar a Alimentação balanceada e rica em nutrientes essenciais para o desenvolvimento humano, com acompanhamento de nutricionistas, Priorizando a qualidade e a variedade dos alimentos da merenda escolar.
12.11	Garantir o transporte de qualidade aos Universitário de forma Gratuito e seguro. Oferta de bolsa de estágios para universitários no setor da educação, contribuindo com os aspectos pedagógicos, mediante as regulamentações internas da SEDUC.
12.12	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agiliza as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras de PDDE.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

12.13	Conferir o artigo 212 da Constituição Federal e a lei 14.113/2020; pela falta de coerência dos técnicos em colocar a teoria na prática no que se refere a legislação; são necessárias capacitações que oportunizem a todos, vivenciarem o exercício da cidadania.
12.14	Qualificar e valorizar os profissionais da rede municipal de educação.
12.15	Implantar o programa de formação continuada para todos os profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino superior.
12.16	Priorizar combate ao enfrentamento da Pandemia COVID-19 atendendo ao alunado, com aquisição de EPI's, testes rápidos, aquisição de materiais para funcionamento da educação com aulas on-line e presenciais, kit materiais alunos, auxílio emergencial ao motorista da educação; • Promover aulas de forma on-line aos alunos da rede municipal de ensino que estão em casa cumprindo o isolamento social, através de transmissão pelo canal UHF e no YouTube; • Distribuição de kits de alimentação escolar aos alunos matriculados da rede municipal de ensino; • Novos investimentos em processos digitais.

Frei Miguelinho é berço de grandes artistas do meio Cultural. Mas as atividades culturais foram esquecidas no município. Não se tem incentivo aos grupos de arte e culturas locais. Precisamos resgatar a Cultura local, incentivando os grupos, os jovens, os artistas, e dando condições e espaços físicos adequados para que possam se apresentar.

A principal meta é criar o Cineteatro Municipal, um espaço multiuso, atraindo espetáculos, como também apresentações de artistas locais, como peças de teatro, Cantoria de Violeiros, Reprodução de Filmes e demais movimentos culturais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Implantar o programa Rede Cultural, para incentivar e subsidiar os grupos culturais já existentes no município, assim como incentivar a criação e valorização da cultura.
13.02	Promoção de festividades cívicas, folclóricas e outras atividades culturais.
13.03	Implantação de movimentos culturais e de incentivo nas escolas e nos bairros, com apresentações e oficinas de arte.
13.04	Apoiar os festivais de música, dança, teatro e cinema.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 14 – Direitos da Cidadania
14.01	Oferecer a população, a garantia dos seus direitos sociais, apoiando projetos e programas de preservação da cultura étnico racial e de qualificação profissional.
14.02	Apoio as Associações Culturais que fomentam e divulgam a cultura local.



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do Município
15.02	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade, bem como a sua manutenção e preservação.
15.03	Promover o ordenamento urbano-ambiental.
15.04	Limpeza urbana e coleta seletiva do lixo.
15.05	Melhoramento, conservação e restauração das instalações dos prédios públicos.
15.06	Construção de um Centro de Convivência do Idoso.
15.07	Revitalização, reforma e ampliação e/ou melhoramento de praças, parques e jardins na sede e nos distritos.
15.08	Ampliação do sistema de iluminação pública da sede do Município, vilas, distritos e povoados.
15.09	Construção e restauração de pavimentação e meio-fio e/ou aplicação de revestimento asfáltico, na sede do município, vilas e povoados.
15.10	Desapropriação de imóveis necessários a execução de projetos de urbanismo e abertura de ruas e avenidas.
15.11	Construção de centros administrativos para funcionamento de órgãos públicos.
15.12	Reforma e ampliação, mediante convênio de imóveis pertencentes a outros níveis do governo, não utilizados nas atividades normais da administração municipal.
15.13	Implantação de políticas públicas de reordenamento do transporte público, do trânsito, e reestruturação das vias locais de acessibilidade e locomoção da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água através da construção de açudes, barragens, cisternas, chafarizes, adutoras e poços artesianos.
17.02	Ampliar as ligações de água e esgoto sanitário visando atingir a meta de universalização do saneamento básico. Com restauração de esgotos, galerias, bueiros e outros; implantar obras de saneamento básico e projetos de despoluição nas zonas urbanas e rurais, proporcionando a eliminação de focos de agentes causadores de doenças.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
------------	-------------------------------



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

18.01	Conscientizar a população da importância da preservação do meio ambiente para a melhoria da qualidade de vida dos seres vivos.
18.02	Regularização da gestão ambiental; regularização das unidades de conservação das áreas verdes; educação ambiental.
18.03	Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.
18.04	Implantar no município um programa de coleta seletiva, abrangendo a educação ambiental para os alunos do ensino fundamental e os principais geradores de resíduos sólidos.

Agricultura

Em meio a crise Hídrica que estamos passando, onde já se fala na maior seca de todos os tempos, o homem do campo tem abandonado as atividades de plantio e cultivo por não terem ajuda do poder público. Pequenos pecuaristas também foram obrigados a se desfazer de suas cabeças de gado por não terem como manter os animais com alimentação necessária no dia a dia. Em meio a isso, elaboramos ideias e metas para ajudar ao homem do campo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Implantar o programa de apoio ao agricultor, ofertando horas de trator no período de chuvas.
20.02	Doação de sementes pré-selecionadas para o plantio.
20.03	Recuperação das vias vicinais no espaço rural do Município para escoação primária.
20.04	Atender as comunidades rurais atingidas pela estiagem.
20.05	Aquisição de móveis, veículos, computadores, máquinas e utensílios para a unidade.
20.06	Permitir as atividades administrativas gerais garantindo um melhor funcionamento.
20.07	Garantir a manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas vinculadas a secretaria de Desenvolvimento Agrário e Produção Rural.
20.08	Incentivar a criação de gado leiteiro no município a fim de aumentar a produção local.
20.09	Construção reforma e ampliação dos mercados, açougues e matadouros, como também, construção, reforma e/ou ampliação de currais de animais, para facilitar o abastecimento de produtos primários.
20.10	Contratação de carros pipas para abastecimento d'água emergencial.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos especiais de eletrificação para atender as necessidades das famílias e empreendedores do espaço rural e urbano.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade.
26.02	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do município.
26.03	Melhorar as condições das estradas e vias locais, facilitando o fluxo de trânsito e o escoamento da produção rural.

Desporto e Lazer

Frei Miguelinho vive uma carência quando se trata de esporte e Lazer. Não se tem espaços específicos para que as pessoas possam ter algum momento de lazer com amigos e família. O abandono das praças públicas e dos espaços destinados ao esporte fizeram com que as pessoas se afastassem dessas atividades. Queremos trazer para Frei Miguelinho mais alegria para o povo, oferecendo espaços para diversão e prática de esporte.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2023

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Desenvolver atividades de lazer em todo o Município, em espaços públicos nos finais de semana e feriados, oportunizando lazer e entretenimento à comunidade em geral, por meio do programa "Praça Ativa".
27.02	Implantar programas e projetos que promovam a qualidade de vida e o desenvolvimento do esporte amador e de rendimento no município.
27.03	Realização do Campeonato e competições esportivas tais como: Futebol de Campo e Futsal, ginásticas e promover a iniciação desportiva nas modalidades olímpicas escolares e Incentivar a realização de competições amadoras de diversas modalidades.

Frei Miguelinho-PE, 30 de agosto de 2022.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Frei Miguelinho

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Frei Miguelinho, para o exercício de 2023, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de julho de 2022, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2021) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

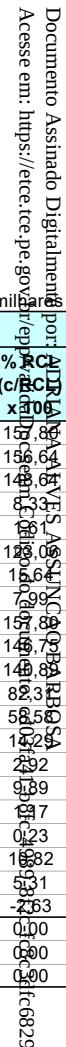
IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	78.960	75.193	0,03	157,15	76.400	70.465	0,03	152,36	78.974	70.718	0,03	155,88
Receitas Primárias (I)	78.430	74.689	0,03	156,10	75.843	69.952	0,03	151,25	78.390	70.195	0,03	155,63
Receitas Primárias Correntes	67.430	64.213	0,03	134,21	70.843	65.340	0,03	141,28	74.390	66.613	0,03	148,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.780	3.599	0,00	7,52	3.971	3.662	0,00	7,92	4.169	3.734	0,00	8,13
Contribuições	730	695	0,00	1,45	767	708	0,00	1,53	805	721	0,00	1,61
Transferências Correntes	55.829	53.165	0,02	111,12	58.654	54.098	0,02	116,97	61.587	55.148	0,02	128,05
Demais Receitas Primárias Correntes	7.092	6.753	0,00	14,11	7.451	6.873	0,00	14,86	7.828	7.010	0,00	16,60
Receitas Primárias de Capital	11.000	10.475	0,00	21,89	5.000	4.612	0,00	9,97	4.000	3.582	0,00	9,59
Despesa Total	78.960	75.193	0,03	157,15	76.400	70.465	0,03	152,36	78.974	70.718	0,03	155,88
Despesas Primárias (II)	74.334	70.787	0,03	147,95	71.304	65.765	0,03	142,20	73.443	65.765	0,03	149,73
Despesas Primárias Correntes	63.496	60.466	0,03	126,37	66.515	61.348	0,03	132,65	70.510	63.138	0,03	140,88
Pessoal e Encargos Sociais	36.445	34.707	0,02	72,54	38.511	35.520	0,02	76,80	41.192	36.886	0,02	82,33
Outras Despesas Correntes	27.050	25.760	0,01	53,84	28.003	25.828	0,01	55,84	29.317	26.252	0,01	58,58
Despesas Primárias de Capital	14.238	13.558	0,01	28,34	8.614	7.945	0,00	17,18	7.150	6.402	0,00	16,02
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.374	1.309	0,00	2,74	1.420	1.310	0,00	2,83	1.463	1.310	0,00	2,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.097	3.901	0,00	8,15	4.540	4.187	0,00	9,05	4.947	4.430	0,00	9,89
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	530	504	0,00	1,05	556	513	0,00	1,11	584	523	0,00	1,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	100	95	0,00	0,20	108	99	0,00	0,21	116	104	0,00	0,23
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	4.526	4.310	0,00	9,01	4.988	4.601	0,00	9,95	5.415	4.849	0,00	10,82
Dívida Pública Consolidada	3.959	3.771	0,00	7,88	3.307	3.050	0,00	6,60	2.655	2.377	0,00	5,11
Dívida Consolidada Líquida	186	178	0,00	0,37	-567	-523	0,00	-1,13	-1.316	-1.178	0,00	-2,63
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.



PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2021 foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 07/03/2022 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2020	-1,40%	204.500.000
2021	4,20%	233.400.000
2022	2,00%	238.068.000
2023	0,50%	239.258.340
2024	1,81%	243.588.916
2025	2,00%	248.460.694

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 07/03/2022)
IBGE

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2022, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2021, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,197643001%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,00503955754	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,96121323666	1,04619421621	0,99802356999

Fonte: IBGE, abril de 2022.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, o Fator de Atualização utilizado é de -0,197643001%.

RCL Projetada			
Variável	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida - RCL	50.244	50.145	50.046

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 0,99802356999)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB+Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários)]



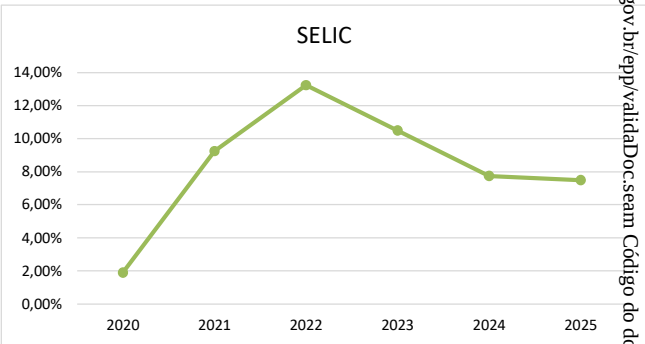
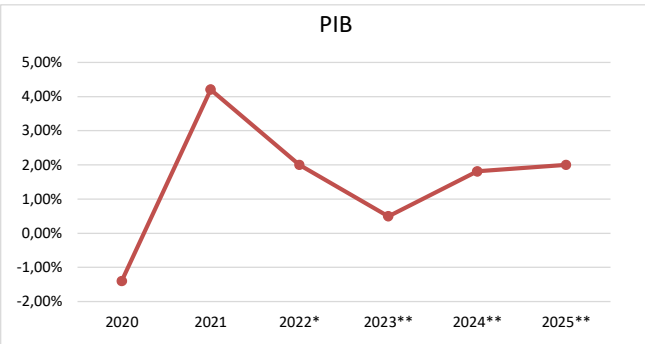
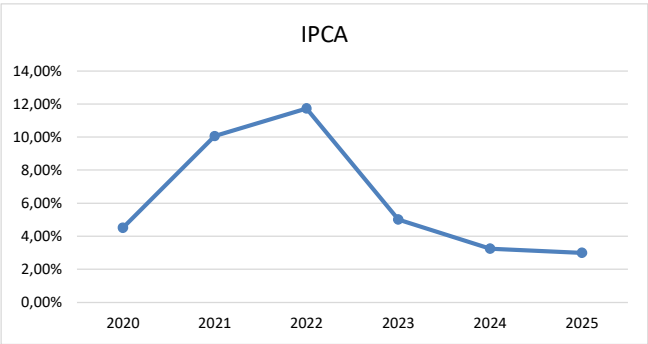
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB estimado (crescimento % anual)	0,50%	1,81%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,01%	3,25%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0501	Valor Corrente / 1,0842	Valor Corrente / 1,1168

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2022), Relatório FOCUS publicado em 01 de julho de 2022 para 2023.
** PIB de Pernambuco real de 2020 e 2021, estimado de 2023 a 2025, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2020	Realizado 2021	Reestimado 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	37.101	44.267	58.708
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.164	1.770	2.080
IPTU	15	3	70
ISQN	294	483	549
Receita da Dívida Ativa	23	39	44
Demais Receitas	832	1.245	1.416
Receitas de Contribuições	520	606	689
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	520	606	689
Demais Receitas	-	-	0
Receita Patrimonial	18	109	500
Aplicações Financeiras	18	109	500
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	35.380	41.748	51.635
Cota-Parte do FPM	15.919	21.224	27.500
Cota-Parte do ITR	9	11	13
Cota-Parte do FEP	237	389	600
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.159	6.289	7.300
FUNDEB	8.977	11.195	14.208
Cota-Parte do ICMS	3.902	4.744	4.500
Cota-Parte do IPVA	545	612	800
Cota-Parte do IPI	13	18	20
Cota-Parte do CIDE	14	9	20
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(3.814)	(4.998)	(5.684)
Outras Transferências Correntes	4.419	2.255	2.359
Outras Receitas Correntes	19	34	3.804
RECEITA DE CAPITAL (II)	816	276	10.000
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	816	276	10.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	37.917	44.543	68.708

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020 e 2021, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2022 e dos próximos anos. Ademais, os impactos inflacionários decorrente das escaladas dos preços refletiram diretamente nas receitas públicas, interferindo positivamente nas projeções da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2022, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com os reflexos diretos nas projeções do exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: cd03fa41-b8fc-4989-8f2c-fc8c3dfc6829

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	67.960	71.400	74.974
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.780	3.971	4.169
IPTU	100	105	111
ISQN	850	893	937
Receita da Dívida Ativa	998	1.049	1.101
Demais Receitas	1.832	1.924	2.021
Receitas de Contribuições	730	767	805
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	730	767	805
Demais Receitas	0	0	0
Receita Patrimonial	530	556	584
Aplicações Financeiras	530	556	584
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	55.829	58.654	61.587
Cota-Parte do FPM	29.016	30.484	32.009
Cota-Parte do ITR	23	25	26
Cota-Parte do FEP	635	667	701
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.750	8.142	8.549
FUNDEB	15.720	16.515	17.341
Cota-Parte do ICMS	4.750	4.990	5.239
Cota-Parte do IPVA	1.400	1.471	1.544
Cota-Parte do IPI	22	23	24
Cota-Parte do CIDE	22	24	25
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(5.998)	(6.301)	(6.616)
Outras Transferências Correntes	2.489	2.615	2.745
Outras Receitas Correntes	7.092	7.451	7.828
RECEITA DE CAPITAL (II)	11.000	5.000	4.000
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	11.000	5.000	4.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	78.960	76.400	78.974

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2022, 2023, 2024 e 2025 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 11,73%, 5,01%, 3,25% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023, 2024 e 2025 com os respectivos percentuais de 2,00%, 0,50%, 1,81% e 2,00%, demonstram um cenário retomada da economia para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2023.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	1.164	-
2021	1.770	52,06%
2022	2.080	17,52%
2023	3.780	81,71%
2024	3.971	5,06%
2025	4.169	5,00%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	15	-
2021	3	-80,00%
2022	70	2246%
2023	100	42,45%
2024	105	5,06%
2025	111	5,00%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	294	-
2021	483	64,29%
2022	549	13,72%
2023	850	54,66%
2024	893	5,06%
2025	937	5,00%



Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	23	-
2021	39	69,57%
2022	44	13,73%
2023	998	2150%
2024	1.049	5,06%
2025	1.101	5,00%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 10% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	520	-
2021	606	16,54%
2022	689	13,73%
2023	730	5,95%
2024	767	5,06%
2025	805	5,00%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	15.919	-
2021	21.224	33,32%
2022	27.500	29,57%
2023	29.016	5,51%
2024	30.484	5,06%
2025	32.009	5,00%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	9	-
2021	11	22,22%
2022	13	16,03%
2023	23	83,86%
2024	25	5,06%
2025	26	5,00%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	237	-
2021	389	64,14%
2022	600	54,25%
2023	635	5,84%
2024	667	5,06%
2025	701	5,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2020	5.159	-
2021	6.289	21,90%
2022	7.300	16,08%
2023	7.750	6,15%
2024	8.142	5,06%
2025	8.549	5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cd03fa41-b8fc-4989-8f2c-fc8c3dfc6829

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	8.977	-
2021	11.195	24,71%
2022	14.208	26,91%
2023	15.720	10,64%
2024	16.515	5,06%
2025	17.341	5,00%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	3.902	-
2021	4.744	21,58%
2022	4.500	-5,15%
2023	4.750	5,55%
2024	4.990	5,06%
2025	5.239	5,00%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	545	-
2021	612	12,29%
2022	800	30,67%
2023	1.400	75,04%
2024	1.471	5,06%
2025	1.544	5,00%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	13	-
2021	18	38,46%
2022	20	11,10%
2023	22	10,51%
2024	23	5,06%
2025	24	5,00%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	14	-
2021	9	-35,71%
2022	20	126,0%
2023	-5.998	-29581,63%
2024	-6.301	5,06%
2025	-6.616	5,00%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	19	-
2021	34	78,95%
2022	3.804	11088%
2023	7.092	86,42%
2024	7.451	5,07%
2025	7.828	5,06%



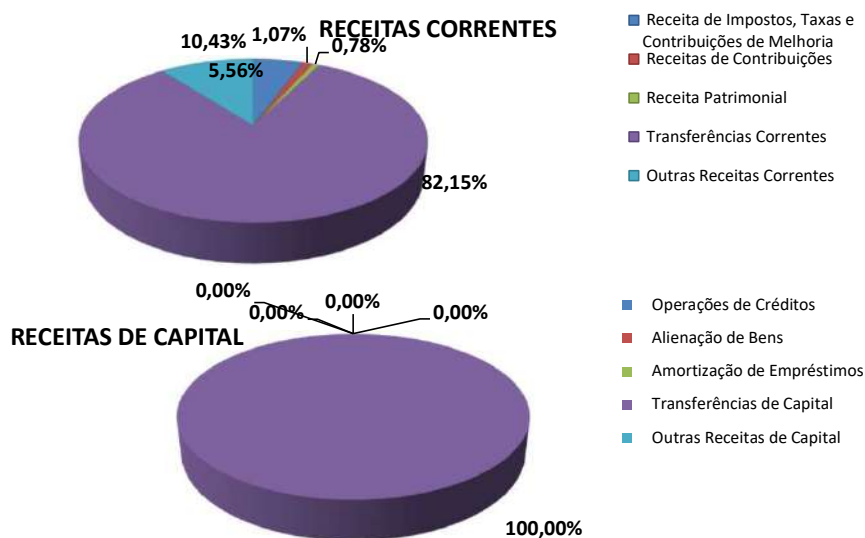
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2020	816	-
2021	276	-66,18%
2022	10.000	3523%
2023	11.000	10,00%
2024	5.000	-54,55%
2025	4.000	-20,00%

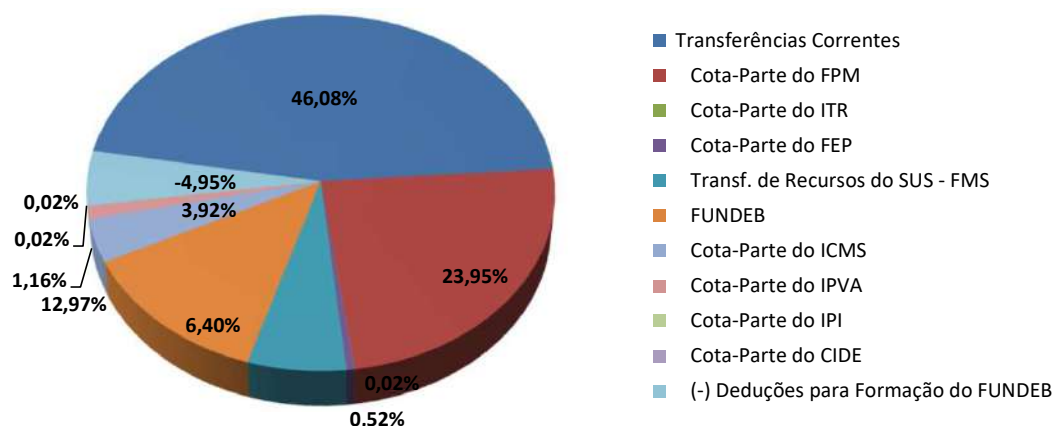
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2023



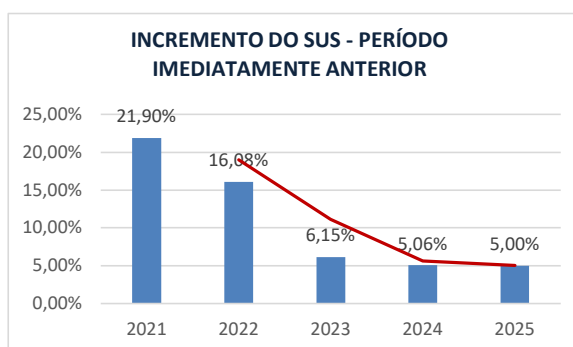
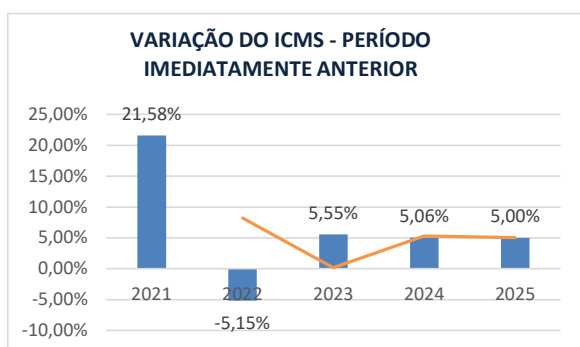
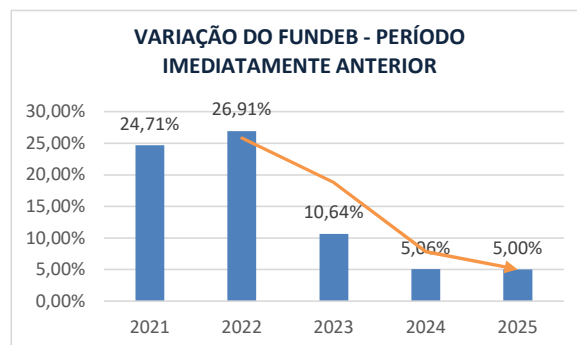
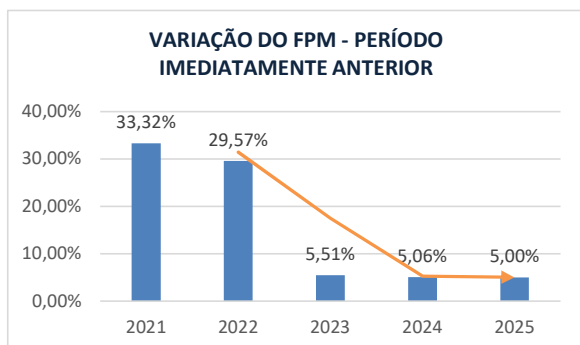
8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2023



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 55.829.000,00 em 2023, R\$ 29.016.000,00 compõe o FPM e R\$ 7.750.000,00 compõe as Transferências do SUS.



9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2020	Realizada 2021	Reestimado 2022
DESPESAS CORRENTES (I)	36.279	39.784	50.039
Pessoal e Encargos Sociais	25.692	26.616	31.326
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	10.587	13.168	18.713
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.217	1.971	18.669
Investimentos	1.771	1.370	18.063
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	446	601	606
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	38.496	41.755	68.708

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	63.596	66.622	70.626
Pessoal e Encargos Sociais	36.445	38.511	41.192
Juros e Encargos da Dívida	100	108	116
Outras Despesas Correntes	27.050	28.003	29.317
DESPESAS DE CAPITAL (II)	14.685	9.064	7.599
Investimentos	13.558	7.900	6.400
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.127	1.164	1.199
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	680	714	750
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	78.960	76.400	78.974

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,01%, 3,25% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	25.692	-
2021	26.616	3,60%
2022	31.326	17,70%
2023	36.445	16,34%
2024	38.511	5,67%
2025	41.192	6,96%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2022 R\$ 1.212,00, estimado para 2023 em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	0	-
2023	100	-
2024	108	7,75%
2025	116	7,50%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 01 de julho de 2022), que projetou em 01 de julho de 2022 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 10,50%, 7,75% e 7,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2020	0	-
2021	0	-
2022	0	-
2023	680	-
2024	714	5,06%
2025	750	5,01%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

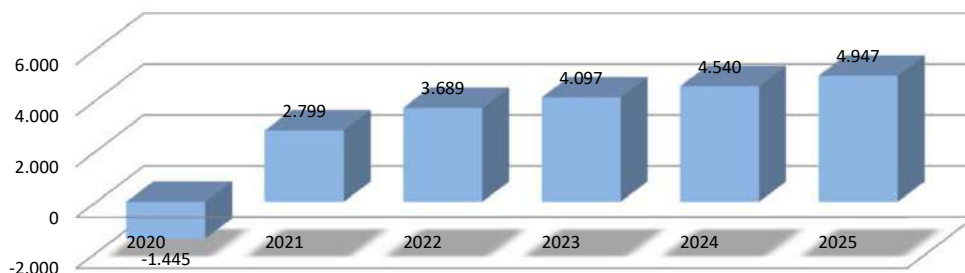
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	37.917	44.543	68.708	78.960	76.400	78.974
Receita Primária (I)	37.899	44.434	68.208	78.430	75.843	78.390
Receitas Primárias Correntes	37.083	44.158	58.208	67.430	70.843	74.390
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.164	1.770	2.080	3.780	3.971	4.169
Contribuições	520	606	689	730	767	805
Transferências Correntes	35.380	41.748	51.635	55.829	58.654	61.587
Demais Receitas Primárias Correntes	19	34	3.804	7.092	7.451	7.828
Receitas Primárias de Capital	816	276	10.000	11.000	5.000	4.000
Receita Não primária	18	109	500	530	556	584
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	38.496	41.755	68.708	78.960	76.400	78.974
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	38.050	41.154	68.102	77.733	75.129	77.660
Despesas Primárias Correntes	36.279	39.784	50.039	63.496	66.515	70.510
Pessoal e Encargos Sociais	25.692	26.616	31.326	36.445	38.511	41.192
Outras Despesas Correntes	10.587	13.168	18.713	27.050	28.003	29.317
Despesas Primárias de Capital	1.771	1.370	18.063	14.238	8.614	7.150
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.408	1.101	1.230	1.374	1.420	1.463
Despesa Não Primária	446	601	606	1.227	1.272	1.315
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	39.344	41.635	64.519	74.334	71.304	73.443
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-1.445	2.799	3.689	4.097	4.540	4.947
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	18	109	500	530	556	584
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (V)	0	0	0	100	108	116
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-1.427	2.908	4.189	4.526	4.988	5.415

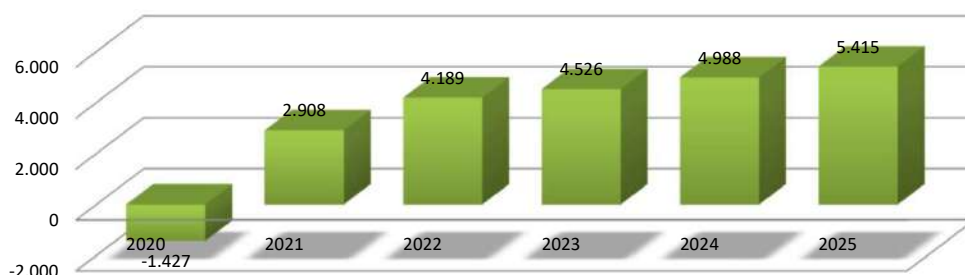
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.099	5.264	4.612	3.959	3.307	2.655
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	6.099	5.264	4.612	3.959	3.307	2.655
DEDUÇÕES (II)	1.115	3.624	3.625	3.773	3.874	3.971
Ativo Disponível	1.742	3.769	2.964	3.112	3.213	3.310
Haveres Financeiros	661	661	661	661	661	661
(-) Restos a Pagar Processados	1.288	806	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	4.984	1.640	987	186	-567	-1.316

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INSS	2.593	2.132	1.704	1.276	848	420
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	106	106	106	106	106	106
PASEP	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	3.400	3.026	2.802	2.578	2.353	2.129
TOTAIS	6.099	5.264	4.612	3.959	3.307	2.655

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2022	3.769
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2022	68.708
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	72.477
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2022	806
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2022	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2022	68.708
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2022	2.964





MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2021 ² (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	39.870	0,02	90,07	44.543	0,02	100,63	4.673	11,72
Receitas Primárias (I)	39.851	0,02	90,03	44.434	0,02	100,38	4.583	11,50
Despesa Total	40.880	0,02	92,35	41.755	0,02	94,33	875	2,14
Despesas Primárias (II)	39.931	0,02	90,21	41.635	0,02	94,06	1.704	4,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	-80	0,00	-0,18	2.799	0,00	6,32	2.879	-3.598,75
Resultado Nominal	-61	0,00	-0,14	2.908	0,00	6,57	2.969	-4.867,21
Dívida Pública Consolidada	5.603	0,00	12,66	5.264	0,00	11,89	-339	-6,05
Dívida Consolidada Líquida	5.603	0,00	12,66	1.640	0,00	3,70	-3.963	-70,73

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2021, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2021	233.400.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2021	44.266

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2021 no valor de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em 07 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2021, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2021.



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	37.917	44.543	17,475	68.708	54,251	78.960	14,921	76.400	-3,242	78.974	3,370
Receitas Primárias (I)	37.899	44.434	17,243	68.208	53,505	78.430	14,987	75.843	-3,298	78.390	3,358
Despesa Total	38.496	41.755	8,466	68.708	64,549	78.960	14,922	76.400	-3,242	78.974	3,369
Despesas Primárias (II)	39.344	41.635	5,823	64.519	54,963	74.334	15,213	71.304	-4,076	73.443	3,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.445	2.799	11,420	3.689	-1,458	4.097	-0,226	4.540	0,778	4.947	0,358
Resultado Nominal	-1.427	2.908	-303,784	4.189	44,065	4.526	8,038	4.988	10,205	5.415	8,566
Dívida Pública Consolidada	6.099	5.264	-13,691	4.612	-12,391	3.959	-14,144	3.307	-16,474	2.655	-19,723
Dívida Consolidada Líquida	4.984	1.640	-67,095	987	-39,808	186	-81,117	-567	-404,180	-1.316	132,038

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	46.627	49.768	6,737	68.708	38,057	75.193	9,438	70.465	-6,288	70.718	0,359
Receitas Primárias (I)	46.604	49.646	6,527	68.208	37,389	74.689	9,501	69.952	-6,342	70.195	0,347
Despesa Total	47.339	46.653	-1,448	68.708	47,274	75.193	9,440	70.465	-6,288	70.718	0,358
Despesas Primárias (II)	48.381	46.519	-3,850	64.519	38,694	70.787	9,716	65.765	-7,095	65.765	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.777	3.127	10,376	3.689	-1,305	4.302	-0,215	4.187	0,753	4.430	0,347
Resultado Nominal	-1.755	3.249	-285,157	4.189	28,940	4.310	2,884	4.601	6,736	4.849	5,404
Dívida Pública Consolidada	7.500	5.881	-21,580	4.612	-21,589	3.771	-18,240	3.050	-19,103	2.377	-22,061
Dívida Consolidada Líquida	6.129	1.832	-70,102	987	-46,128	178	-82,018	-523	-394,605	-1.178	125,280

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (01 de junho de 2022), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2020	4,52%
2021	10,06%
2022	11,73%
2023	5,01%
2024	3,25%
2025	3,00%

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2020	- Valor Corrente x	1,2297
2021	- Valor Corrente x	1,1173
2022	Valor Corrente	-
2023	- Valor Corrente /	1,0501
2024	- Valor Corrente /	1,0842
2025	- Valor Corrente /	1,1168



MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

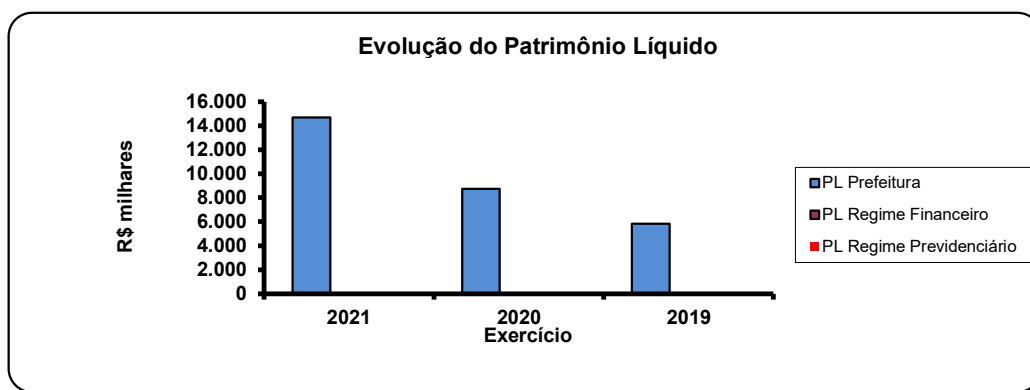
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	14.700	100	8.740	100	5.816	100
TOTAL	14.700	100	8.740	100	5.816	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0



Notas Explicativas: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido do RPPS.





Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhões

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.aspx?mCodigo=33f41-b8fc-4969-872c-fc8c3dfc6829>



MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-	-	-
--	---	---	---

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

continua



MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-

continua



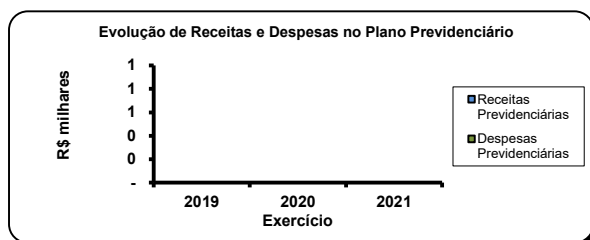
MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2023

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-



Nota Explicativa: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União.



MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-

(continua)





MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2023

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União





MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	-	-	-	-
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-

(continua)





MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2023

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União





MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	9.252
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.358
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.894
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.894
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	5.119
Novas DOCC	5.119
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.775

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.294,00, conforme previsto na LDO 2023 da União.

2 - Foi considerado, para 2023, aumento de receita de até 12,23%, resultante da taxa de inflação de 11,73%, e a taxa de crescimento do PIB de 0,50%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 01 de julho de 2022.



ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Frei Miguelinho

EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS **DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** **PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Frei Miguelinho, para 2023, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.



No exercício de 2023 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DO FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
	0		
Assistências Diversas	200		200
Assist. a secas, enchentes, pandemias, catástrofes e outras	200	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	200
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL	200
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	27.000		27.000
Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estadual e Federal	10.000	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de ementas parlamentares ou convênios.	10.000
Não recebimento do precatório do FUNDEF	16.000	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso do precatório do FUNDEF	16.000
Queda na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.	1.000	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso do ICMS.	1.000
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	27.000	SUBTOTAL	27.000
TOTAL	27.200	TOTAL	27.200



ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Frei Miguelinho

EXERCÍCIO DE 2023

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2023, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2023 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2023 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2023	VALOR EXECUTADO EM 2023 (R\$)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.								
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO.	SEM DATA		100%		500.000,00	2.500.000,00		3.000.000,00
REFORMAS DAS PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS URBANOS DO MUNICÍPIO.	SEM DATA		100%		400.000,00	700.000,00	100.000,00	1.000.000,00
MELHORAMENTO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO.	SEM DATA		100%		350.000,00	500.000,00	100.000,00	750.000,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIOS E/OU CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO.	SEM DATA		100%		500.000,00	1.700.000,00	200.000,00	2.000.000,00
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.	SEM DATA		100%		1.500.000,00	4.000.000,00	500.000,00	5.000.000,00
CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS HÍDRICOS E SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.	SEM DATA		100%		400.000,00	1.300.000,00	200.000,00	1.500.000,00
CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE PASSAGENS MOLHADAS BUEIRAS E PEQUENAS PONTES DO MUNICÍPIO	SEM DATA		100%		500.000,00	700.000,00	200.000,00	1.000.000,00
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO - C - FEM 2015	09/10/2020	900.000,00	100%	330.000,00	230.000,00	230.000,00	30.000,00	100.000,00
PAVIMENTAÇÃO NA RUA W EM CHÃ DO CARMO E RUA NOVA EM PLACAS	SEM DATA		100%		10.000,00	80.000,00		90.000,00
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO - D - SEDUH	20/06/2022	362.000,00	100%	310.000,00	30.000,00	300.000,00		20.000,00
REQUALIFICAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA DE CHÃ DO CARMO	SEM DATA		100%		10.000,00	190.000,00		200.000,00
Subtotal		1.262.000,00		640.000,00	4.430.000,00	12.200.000,00	1.330.000,00	14.660.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.	SEM DATA		100%		500.000,00	7.500.000,00		8.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLISPORTIVA NO DISTRITO DE PLACA	09/06/2015	690.212,11	100%	100.000,00	70.000,00	80.000,00	50.000,00	
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLISPORTIVA NO DISTRITO DE LAGOA DE JOÃO CARLOS	10/01/2022	1.042.725,03	100%	840.000,00	940.000,00			100.000,00
Subtotal		1.732.937,14		940.000,00	1.510.000,00		50.000,00	8.100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE.	01/04/2014	1.221.000,00	100%	600.000,00	500.000,00	600.000,00	100.000,00	400.000,00
REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	SEM DATA		100%		100.000,00	900.000,00		1.000.000,00
REFORMA DO HOSPITAL JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA PARA INSTALAÇÃO DE RAIOS X	10/12/2021	123.387,33	100%		353.387,33		30.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL		4.339.324,47		2.180.000,00	6.893.387,33	13.700.000,00	1.510.000,00	24.360.000,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	2.180.000,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	1.510.000,00
NOVOS PROJETOS	24.360.000,00
TOTAL	28.050.000,00

